

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (MANAGED PRINT SERVICES)

(2022_123AD)

CADERNO DE ENCARGOS

Outubro 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1ª Objeto	4
Cláusula 2ª Elementos do Contrato	4
Cláusula 3ª Prazo contratual	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
Secção I Obrigações do Cocontratante.....	5
Cláusula 4ª Obrigações do Cocontratante	5
Cláusula 5ª Local da Prestação dos serviços.....	8
Cláusula 6ª Requisitos dos equipamentos.....	8
Cláusula 7ª Serviços de Assistência Técnica aos Equipamentos.....	8
Cláusula 8ª Recolha de equipamentos	10
Cláusula 9ª Dever de sigilo	10
Cláusula 10ª Tratamento de Dados Pessoais.....	11
Cláusula 11ª Conservação de Dados Pessoais.....	13
Cláusula 12ª Transferência de dados pessoais.....	13
Cláusula 13ª Dever de Cooperação	13
Secção II Obrigações da AdP VALOR	14
Cláusula 14ª Preço Contratual.....	14
Cláusula 15ª Condições de Pagamento.....	15
Cláusula 16ª Faturação	15
Secção III VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	17
Cláusula 17ª Responsabilidade das partes.....	17
Cláusula 18ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo Cocontratante.....	17
Cláusula 19ª Sanções contratuais.....	18
Cláusula 20ª Força maior	19
Cláusula 21ª Resolução por parte do Cocontratante.....	20
Cláusula 22ª Resolução por parte da AdP VALOR	20
Cláusula 23ª Seguros	21
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS	21
Cláusula 24ª Deveres de Informação	21
Cláusula 25ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato.....	22

Cláusula 26 ^a	Comunicações	22
Cláusula 27 ^a	Foro competente	23
Cláusula 28 ^a	Contagem dos prazos	23
Cláusula 29 ^a	Regime Aplicável	23
ANEXO I	Lista de preços	24
ANEXO II	Descrição dos Serviços a serem prestados pelo Cocontratante	25
ANEXO III	Report mensal de Assistências Técnicas.....	27
ANEXO IV	Requisitos mínimos dos equipamentos	28
ANEXO V	Descrição do software de gestão e accounting.....	38

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de Aquisição de Serviços de Impressão (*Managed Print Services*), a celebrar entre a **AdP VALOR – Serviços Ambientais, S.A.** (doravante **AdP VALOR**) e o respetivo **Cocontratante**.

Cláusula 2ª

Elementos do Contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem tenha sido delegada essa competência;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP VALOR** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

4. Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º I do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não será reduzido a escrito, resultando o mesmo da conjugação do presente Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada

Cláusula 3ª

Prazo contratual

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do termo do contrato, este é válido pelo período de 1 (um) mês contado a partir da data de entrega dos documentos de habilitação, automaticamente prorrogado por igual período de 1 (um) mês, até ao máximo de 10 (dez) meses, se não for denunciado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Independentemente de não se ter completado o período referido no número anterior, o contrato cessará a sua vigência quando os pagamentos ao **Cocontratante** perfaçam os € 8 954,20 euros (*oito mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e vinte cêntimos*), sem IVA incluído.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo das obrigações previstas no CCP, constituem obrigações do **Cocontratante**:
 - a) Disponibilizar os equipamentos de impressão e prestar os serviços em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Fornecer todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos, bem como ministrar formação para a sua correta operação;

- c) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os equipamentos, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
- d) Garantir que os equipamentos cumprem o disposto na Diretiva 2002/95/CE (RoHS), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2011/65/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, bem como na Diretiva 2002/96/CE (REEE), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2012/19/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio;
- e) Garantir os equipamentos, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- f) Assegurar a reparação dos equipamentos, de acordo com as condições e os níveis de serviço indicados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos;
- g) Fornecer e repor atempadamente, nas instalações da **AdP Valor**, todos os consumíveis e componentes técnicos dos equipamentos (exceto papel), de acordo com o previsto no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos;
- h) Criar *stocks* mínimos de consumíveis e componentes técnicos dos equipamentos (exceto papel) existentes nas instalações da **AdP Valor**, garantindo a inexistência de quebras da execução do contrato;
- i) Disponibilizar um processo certificado para o tratamento de consumíveis usados, de acordo com a informação constante no **ANEXO II**;
- j) Atualizar para a versão mais recente e estável, disponibilizada pelo fabricante, o *Software* e o *Firmware* dos equipamentos, sempre que tal se justifique e haja acordo do gestor do contrato designado pela AdP VALOR;
- k) Disponibilizar até ao 5.º dia útil de cada mês, em formato editável, ao gestor do contrato designado pela **AdP VALOR**, a informação referente ao mês anterior, nos termos constantes do **ANEXO III** ao presente caderno de encargos;
- l) Disponibilizar, com uma periodicidade mensal ou quando solicitados, sob forma de portal web, relatórios que permitam por parte da **AdP VALOR** a adequada monitorização do contrato nos moldes previstos na Resolução de Conselho de Ministros n.º 141/2018 (incluindo, pelo menos, quantidades e características de cópias,

impressões, digitalizações ou outras operações, por equipamento, por utilizador, por direção/área e por mês e respetivos consumos relevantes associados) e conforme especificado no **ANEXO V** do presente Caderno de Encargos.

- m) Realizar, quando solicitado, reuniões com o gestor de contrato designado pela **AdP VALOR**, para avaliação da execução contratual;
- n) Atualizar a Ficha de Especificação dos Equipamentos e de Segurança sempre que se justificar;
- o) Designar uma equipa de gestão do contrato, remota, a qual, entre outros elementos, deverá ser composta, pelo menos, por um gestor técnico, ao qual deverão incumbir funções essencialmente técnicas, sendo responsável pelo acompanhamento dos incidentes e problemas ocorridos na solução, competindo-lhe, concretamente, a minimização dos tempos de deteção e de resolução de falhas.
- p) Comunicar à **AdP VALOR** e equipa de gestão do contrato por si designada, bem como quaisquer alterações relativas à constituição da equipa;
- q) Não alterar as condições de execução do contrato fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- r) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à **AdP VALOR** os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- s) Prestar de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são fornecidos os equipamentos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelos adquirentes e/ou pela **AdP VALOR** ou pelo gestor de contrato por esta designado;
- t) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e relacionados com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- u) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5ª

Local da Prestação dos serviços

1. Sem prejuízo das deslocações necessárias à execução do objeto contratual, os serviços compreendidos no objeto do contrato serão executados nas instalações da **AdP Valor**, sitas na Rua Visconde Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa.
2. Serão privilegiadas, sempre que possível, as reuniões à distância, através de meios tecnológicos de informação e comunicações.

Cláusula 6ª

Requisitos dos equipamentos

Os equipamentos devem cumprir os requisitos definidos no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª

Serviços de Assistência Técnica aos Equipamentos

1. O **Cocontratante** deve garantir os bens disponibilizados à **AdP VALOR** durante a vigência do contrato contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de serviços.
2. Deverá ser garantido o serviço de assistência técnica aos equipamentos que se encontram nas instalações da **AdP Valor**, conforme cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos.
3. Durante o prazo de vigência do contrato, a prestação do serviço de assistência técnica será realizada ON-SITE, de acordo com o SLA definido para as instalações da **AdP VALOR**.
4. Em caso de alteração dos locais referidos no número anterior, o **Cocontratante** obriga-se a manter as condições negociadas, desde que os novos locais de prestação do serviço de assistência técnica ON-SITE se situem num raio igual ou inferior a 50 (cinquenta) km em relação aos locais anteriores.
5. A assistência técnica prevista nos números anteriores abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra;
- h) A intervenção dentro dos níveis de serviço definidos, conforme **ANEXO I**, durante a vigência do contrato;
- i) No caso de serem ultrapassados os prazos estabelecidos na alínea anterior, nos locais identificados com nível I de SLA, o **Cocontratante** obriga-se a entregar, no dia útil imediato, um equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.
- j) Sempre que ocorra avaria que obrigue à substituição dos suportes físicos (discos rígidos) nos novos equipamentos, na vigência do contrato, o **Cocontratante** deverá assegurar que toda a informação residente nos respetivos suportes físicos é destruída. Este serviço deverá obedecer aos seguintes requisitos:
 - i) Certificação de abate lógico de informação em dispositivos contratados, com indicação dos *serial number* (dos discos) e data da execução do serviço, garantindo que foram executados todos os procedimentos que impeçam qualquer recuperação de dados residentes nos referidos dispositivos;
 - ii) Documentação que permita evidenciar a adequada gestão de resíduos eletrónicos (e outros) em conformidade com o previsto na legislação aplicável;
 - iii) Fotografia de todos os suportes lógicos alvo de destruição.

Cláusula 8ª

Recolha de equipamentos

1. Decorrido o prazo de vigência do contrato, o **Cocontratante** deverá proceder à recolha dos equipamentos, em prazo que não poderá exceder 30 (*trinta*) dias úteis a contar da data da respetiva solicitação para recolha.
2. Na sequência do número anterior, o **Cocontratante** tem de certificar de que toda a informação residente nos suportes físicos (discos rígidos) é destruída.
3. A destruição referida no número anterior deverá ser acompanhada de:
 - a) Certificação de abate lógico de informação em dispositivos contratados, com indicação dos *serial number* (dos discos) e data da execução do serviço, garantindo que foram executados todos os procedimentos que impeçam qualquer recuperação de dados residentes nos referidos dispositivos;
 - b) Documentação que permita evidenciar a adequada gestão de resíduos eletrónicos em conformidade com o previsto na legislação aplicável;
 - c) Fotografia de todos os suportes lógicos alvo de destruição.

Cláusula 9ª

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP VALOR** ou outras empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP VALOR**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP VALOR** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP VALOR**, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a

cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da **AdP VALOR**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP VALOR**, enquanto representante das AdP VALOR quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP VALOR** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a **AdP VALOR**, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP VALOR**:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP VALOR** por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais por parte do **Cocontratante**, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela **AdP VALOR**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11ª

Conservação de Dados Pessoais

1. O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP VALOR**.
2. Dependendo da opção da **AdP VALOR**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12ª

Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita das **AdP VALOR**, exceto se o **Cocontratante** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP VALOR**, antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13ª

Dever de Cooperação

1. O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP VALOR** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo cocontratante em representação da **AdP VALOR**;

- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR

Cláusula 14ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** paga ao **Cocontratante** o valor correspondente aos serviços efetivamente utilizados e aos preços unitários constantes da proposta adjudicada, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço máximo contratual não pode ser superior a **€ 8.954,20** (*oito mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e vinte centimos*), não incluindo o IVA legalmente devido.
3. Os preços máximos unitários de cada serviço são os indicados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
4. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP VALOR**, nomeadamente os relativos a:
 - a) Alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b) Quaisquer taxas legalmente devidas;
 - c) Seguros;
 - d) Custos operacionais;
 - e) Valores residuais;
 - f) Componentes, acessórios e periféricos necessários para o funcionamento dos equipamentos;
 - g) Acondicionamento;
 - h) Embalagem;
 - i) Armazenagem;
 - j) Carga, transporte e descarga nas instalações da **AdP VALOR**;
 - k) Instalação e configuração dos equipamentos;

- l) Fichas técnicas e manuais de utilizador;
- m) Encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças de utilização dos sistemas operativos e outros, fornecidos com os equipamentos;
- n) Manutenção e assistência técnica dos equipamentos;
- o) *Software, firmware* e eventuais atualizações dos mesmos.

Cláusula 15ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas por parte da **AdP VALOR**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da **AdP VALOR**, quanto aos valores indicados nas faturas, estas devem comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP VALOR** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. A primeira fatura será emitida no mínimo 30 (*trinta*) dias após a aceitação definitiva dos equipamentos.
4. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente, discriminada por tipo de serviço;

- b) Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, devendo conter todos os dados relevantes que permitam a correta identificação das diversas parcelas que compõem os valores faturados, nomeadamente:
- i. Mensalidade fixa de cada equipamento;
 - ii. Mensalidade fixa da solução técnica (plataforma redundante de monitorização, *accounting*, controlo e gestão remota aos equipamentos);
 - iii. Mensalidade variável do serviço de impressão, com descrição dos seguintes consumos:
 - a. Cópias a preto efetuadas no período respetivo;
 - b. Cópias a cor efetuadas no período respetivo;
 - iv. IVA à taxa legal aplicável.
5. No que respeita ao serviço de impressão, a faturação deve ser efetuada com base no número de cópias (páginas) a preto e a cor efetuadas no período respetivo, multiplicado pelos respetivos preços unitários constantes da proposta adjudicada.
6. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo cocontratante em formato papel.
7. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP VALOR**, as faturas eletrónicas a emitir pelo cocontratante deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
8. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
- a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .

- b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>.
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5.
9. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP VALOR**, não acrescem quaisquer juros de mora.
10. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em
<https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
11. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP VALOR** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 17ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 18ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo Cocontratante

1. Além das situações previstas no n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos e salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual do cocontratante e a utilização de subcontratados depende da autorização da **AdP VALOR**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP VALOR** deve pronunciar-se sobre a proposta apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-

se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, aquelas não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pelo **Cocontratante** que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a **AdP VALOR** pode determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do Contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP VALOR**, enquanto representante das AdP VALOR, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Sanções contratuais

- I. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a **AdP VALOR**, pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo estipulado na alínea k) da cláusula 4.ª, por causa imputável ao **Cocontratante**, a **AdP VALOR** pode aplicar uma sanção de 3% (*três por cento*) do valor da prestação mensal contratualizada dos equipamentos, por cada dia útil de atraso;
 - b) Pelo incumprimento atempado das obrigações previstas nas alíneas g) e h) da cláusula 4.ª, por causa imputável ao **Cocontratante**, a **AdP VALOR** pode aplicar uma sanção de 2% (*dois por cento*) do valor da prestação mensal contratualizada do(s) equipamento(s) parado(s), por cada hora de quebra de serviço devido a falta de consumíveis;
 - c) Pelo incumprimento atempado das obrigações previstas nas alíneas j), l), m) e n) da cláusula 4.ª, por causa imputável ao **Cocontratante**, a **AdP VALOR** pode aplicar uma sanção a fixar em função da gravidade do incumprimento, do seu grau de reiteração e do impacto na sua atividade;
 - d) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º I da cláusula 8.ª, por causa imputável ao **Cocontratante**, a **AdP VALOR** pode aplicar uma sanção de 3% (*três por cento*) do valor da prestação mensal contratualizada dos equipamentos, por cada dia útil de atraso.

2. Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **AdP VALOR**, decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. A **AdP VALOR** pode compensar os pagamentos devidos ao **Cocontratante** ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 20ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP VALOR** a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21^a

Resolução por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22^a

Resolução por parte da AdP VALOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a **AdP VALOR** pode, a título sancionatório, resolver o Contrato no

caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma sanção contratual até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.
3. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo do n.º 1 da cláusula 19.^a, relativamente às prestações cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.
4. Para além do referido no n.º 3 da presente cláusula, o **Cocontratante** fica ainda obrigado a pagar à **AdP VALOR** o valor correspondente ao produto da divisão do preço contratual por 12 (*doze*) meses, multiplicado pelo número de meses que, à data da resolução do contrato, esteja em falta até ao final do contrato.

Cláusula 23^a

Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidente de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil.
2. A **AdP VALOR** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP VALOR**, identificado na cláusula 26.ª do presente Caderno de Encargos.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do contrato designado pela **AdP VALOR** detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 26ª

Comunicações

- I. Salvo quando o contrário resulte do Contrato e sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, quaisquer comunicações entre a **AdP VALOR** e o **Cocontratante** relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

AdP VALOR:

Nome: Diogo Costa

Telefone: 933982149

Correio eletrónico: d.costa@ADP.PT

Endereço: Rua Visconde Seabra, 3 em Lisboa

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.
4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29^a

Regime Aplicável

Os contratos a celebrar regem-se pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

Lista de preços

[a que se refere a alínea c) do n.º 4 do convite]

CATEGORIAS DE SERVIÇO		ENTIDADES AJUDICANTES	LOCAL	SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)		QUANTIDADES	DESCRIÇÃO QUANTIDADES	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	DESCRIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO BASE UNITÁRIO MENSAL
				NÍVEL	SLA (RESOLUÇÃO DE AVARIA)					
EQUIPAMENTOS	TIPOLOGIA 1 IMPRESSORA A4	AdP Valor	SEDE	2	8 HORAS	5	Número de equipamentos		€/equipamento	10,76
	TIPOLOGIA 2 OFFICE BW A4	AdP Valor	SEDE	2	8 HORAS	1				16,72
	TIPOLOGIA 3 OFFICE COLOR A3	AdP Valor	SEDE	2	8 HORAS	4				53,77
	TIPOLOGIA 4 OFFICE COLOR A4	AdP Valor	SEDE	2	8 HORAS	1				24,22
SOLUÇÃO TÉCNICA	PLATAFORMAS REDUNDANTES DE MONITORIZAÇÃO, ACCOUNTING, CONTROLO E GESTÃO REMOTA AOS EQUIPAMENTOS	AdP Valor	N/A	N/A	N/A	1	Número de soluções técnicas		€	116,6
SERVIÇO IMPRESSÃO	CÓPIAS PRETO	AdP Valor	N/A	N/A	N/A	35 000	Número de páginas mensais (Estimativa)		€/página	0,002
	CÓPIAS COR	AdP Valor	N/A	N/A	N/A	19 000				0,021
PREÇO DA PROPOSTA - MENSAL										
PREÇO DA PROPOSTA - DURAÇÃO MÁXIMA DO CONTRATO (10 MESES)										

ANEXO II

Descrição dos Serviços a serem prestados pelo Cocontratante

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Nos serviços assistência técnica a prestar deverão estar incluídos:

- a) Mão-de-obra;
- b) Deslocações de técnicos especializados;
- c) Substituição de todas as peças necessárias para o bom funcionamento do equipamento;
- d) Prestar o serviço de assistência técnica especializada, dentro dos níveis de serviço, conforme **ANEXO I** do caderno de encargos, durante toda a vigência do contrato;
- e) Efetuar uma intervenção semestral de manutenção preventiva, a cada equipamento, a qual dará origem à elaboração de um relatório que será entregue ao gestor de contrato da **AdP VALOR**;
- f) O relatório resultante da manutenção preventiva poderá desencadear imediatamente uma intervenção técnica corretiva, não solicitada pelo fluxo normal, no entanto deverá constar no **REPORT MENSAL ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS** a enviar ao gestor do contrato designado pela **AdP VALOR**;
- g) Todas as assistências técnicas corretivas deverão dar origem à emissão de um relatório, cuja cópia deverá ser enviada para o endereço de correio eletrónico a ser fornecido pela **AdP VALOR**;

- h) Assegurar que o cumprimento escrupuloso dos níveis de serviço definidos no **ANEXO I** do caderno de encargos;
- i) Disponibilizar até ao 5º dia útil de cada mês, em formato editável, a informação constante no **ANEXO III** do caderno de encargos, ao gestor do contrato designado pela **AdP VALOR**;
- j) Produzir um fluxo relativo à abertura de assistências técnicas.

CONSUMÍVEIS

1. Fornecimento de Consumíveis Novos:

- a) Promover o fornecimento atempado de consumíveis para todos os equipamentos, exceto papel;
- b) Garantir a inexistência de quebra de serviço devido a falta de consumíveis;
- c) Garantir a entrega e reposição de consumíveis nos equipamentos nas instalações da **AdP VALOR**;
- d) Todos os consumíveis deverão ser originais da marca dos equipamentos;
- e) Disponibilizar um *stock* mínimo de consumíveis para prevenir eventuais falhas de entrega ou defeito dos mesmos;
- f) Todas as entregas de consumíveis deverão dar origem à emissão e envio de uma guia de entrega para o endereço de correio eletrónico fornecido pela **AdP VALOR**;
- g) Produzir um fluxo relativo ao processo de pedido e entrega de consumíveis.

2. Recolha de Consumíveis Usados:

- a) Deve ser disponibilizado recipiente nas instalações das **AdP VALOR**, para a recolha dos consumíveis usados existentes;

- b) O **Cocontratante** é responsável pela recolha e tratamento de todos os consumíveis usados, nos termos da legislação em vigor;
- c) Produzir um fluxo relativo ao processo de solicitação e de recolha de consumíveis usados;
- d) Deve ser elaborado pelo **Cocontratante** um fluxo demonstrativo do processo de recolha de consumíveis usados.

ANEXO III

Report mensal de Assistências Técnicas

COMUNICAÇÃO DE AVARIA						RESOLUÇÃO DA AVARIA				
Data de comunicação avaria	N.º incidente gerado	Local do equipamento	Serial number	Modelo	SLA contratado (em horas úteis)	Descrição da avaria	Data início reparação	Data fim reparação	Tempo total da reparação (em horas úteis)	Descrição da resolução
Data	Alfanumérico	Texto	Alfanumérico	Alfanumérico	Texto	Texto	Data	Data	Dif.	Texto

ANEXO IV

Requisitos mínimos dos equipamentos

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS - REQUISITOS MÍNIMOS

Tipologia I – Impressora A4

EQUIPAMENTO	
Funções	Impressão
P&B / Cor / Formato máximo	Cor A4
Formatos de Impressão	A4
Velocidade (A4) - P&B	≥ 30 ppm
Velocidade (A4) - COR	≥ 30 ppm
Capacidade do Alimentador Multifuncional (Bypass)	≥ 100 folhas
ADF com capacidade de frente e verso automático a cores	Não
Velocidade de digitalização (scanner)	Não
Frente e verso automático	Sim
Velocidade saída da 1ª página Preto (seg)	≤ 13 seg
Velocidade saída da 1ª página cores(seg)	≤ 13 seg
Capacidade mínima de papel (Não inclui Bypass)	≥ 250 folhas
Gramagens	≥ 126 g/m2
Painel de utilizador	Ecrã LCD
Customização do Painel de Utilizador	Não aplicável
Painel de Utilizador igual em todos os equipamentos	Não aplicável
Memória	≥ 256 Mb
Disco Rígido Encriptado	Não
Acesso remoto ao ecrã do equipamento com possibilidade de interação	Não aplicável
Fax analógico	Não aplicável
IMPRESSÃO	
Impressão segura/confidencial	Não
Drivers Bidireccionais	Sim
Linguagens de Impressão	PostScript3 , PCL 5e, PCL6, PDF 1.6
Driver unico de impressão em Português PCL / PS3 (único para as 4 Tipologias)	Sim
Compatibilidade SO	Windows XP, Vista, 7, 8, 10, Win RT, Server 2003, Server 2008 e 2008 R2, Server 2012, Server 2016, Linux, Unix, Solaris, HP-UX, Citrix,e posteriores, MAC OS X
Conectividade	10/100/1000 Base - TX Ethernet, USB2.0
Qualidade Imagem	≥ 1200 x 1200 dpi
Impressão USB	Não

DIGITALIZAÇÃO	
Scan para rede - FTP e Pasta de Rede	Não aplicável
Scan para rede - protocolos HTTP/HTTPS	Não aplicável
Scan para Email	Não aplicável
Suporte LDAP (Active Directory)	Sim
Scan para USB	Não
Formatos suportados	Não aplicável
Encriptação de PDF's	Não aplicável
Digitalização a cores	Não aplicável
Resolução da Digitalização	Não aplicável
Capacidade do Alimentador Automático	Não aplicável
FAX	
Reencaminhamento fax para email	Não aplicável
Reencaminhamento de fax para pasta de rede com notificação aos utilizadores	Não aplicável
PC-Fax	Não aplicável
Velocidade 33,6 Kbps	Não aplicável
SEGURANÇA	
SSL	Sim
SNMP v2/v3	Sim
Registo de Auditoria	Não
HTTP	Sim
HTTPS	Sim
Filtro de IP	Não
ACCOUNTING	
Network Accounting	Não aplicável
Print Driver Accounting	Não aplicável
Auxiliary Access device accounting	Não aplicável
Compatibilidade com cartões Mifare	Não aplicável
Leitor de Cartões embutido	Não aplicável
ENERGÉTICA	
Em conformidade com norma Energy Star 2.0	Sim
ADICIONAIS	
(Finalizador) Separador + Agravador online	Não
Suporte de chão com rodas (Movel)	Não
Mobile Print (iOS e Android)	Não

Tipologia 2 – Office BW A4

EQUIPAMENTO	
Funções	Cópia/Scan/Fax/Impressão
P&B / Cor / Formato máximo	P&B A4
Formatos de Impressão	A6-A4; Formatos personalizados
Velocidade (A4) - P&B	≥ 45 ppm
Velocidade (A4) - COR	-
Capacidade do Alimentador Multifuncional (Bypass)	≥ 50 folhas
ADF com capacidade de frente e verso automático a cores	Sim
Velocidade de digitalização (scanner)	≥ 45 ipm
Frente e verso automático	Sim
Velocidade saída da 1ª página Preto (seg)	≤ 8,5 seg
Velocidade saída da 1ª página cores(seg)	-
Capacidade mínima de papel (Não inclui Bypass)	≥ 1000 folhas
Gramagens	≥ 160 g/m2
Painel de utilizador	Ecrã tátil a cores
Customização do Painel de Utilizador	Sim
Painel de Utilizador igual em todos os equipamentos	Sim
Memória	≥ 1 Gb
Disco Rígido Encriptado	Não
Acesso remoto ao ecrã do equipamento com possibilidade de interação	Sim
Fax analógico	Opcional
IMPRESSÃO	
Impressão segura/confidencial	Sim
Drivers Bidireccionais	Sim
Linguagens de Impressão	PostScript3 , PCL 5e, PCL6, PDF 1.6
Driver unico de impressão em Português PCL / PS3 (único para as 4 Tipologias)	Sim
Compatibilidade SO	Windows XP, Vista, 7, 8, 10, Win RT, Server 2003, Server 2008 e 2008 R2, Server 2012, Server 2016, Linux, Unix, Solaris, HP-UX, Citrix,e posteriores, MAC OS X
Conectividade	10/100/1000 Base - TX Ethernet, USB2.0
Qualidade Imagem	≥ 1200 x 1200 dpi
Impressão USB	Sim

DIGITALIZAÇÃO	
Scan para rede - FTP e Pasta de Rede	Sim
Scan para rede - protocolos HTTP/HTTPS	Sim
Scan para Email	Sim
Suporte LDAP (Active Directory)	Sim
Scan para USB	Sim
Formatos suportados	PDF, PDF-A, JPEG, TIFF, TIFF-MultiPage
Encriptação de PDF's	Sim
Digitalização a cores	Sim
Resolução da Digitalização	≥ 600 dpi
Capacidade do Alimentador Automático	≥ 50 folhas
FAX	
Reencaminhamento fax para email	Sim
Reencaminhamento de fax para pasta de rede com notificação aos utilizadores	Sim
PC-Fax	Sim
Velocidade 33,6 Kbps	Sim
SEGURANÇA	
SSL	Sim
SNMP v2/v3	Sim
Registo de Auditoria	Sim
HTTP	Sim
HTTPS	Sim
Filtro de IP	Sim
ACCOUNTING	
Network Accountng	Sim
Print Driver Accounting	Sim
Auxiliary Access device accounting	Não
Compatibilidade com cartões Mifare	Sim
Leitor de Cartões embutido	Sim
ENERGÉTICA	
Em conformidade com norma Energy Star 2.0	Sim
ADICIONAIS	
(Finalizador) Separador + Agrafador online	Não
Suporte de chão com rodas (Movel)	Sim
Mobile Print (iOS e Android)	Sim

Tipologia 3 – Office Color A3

EQUIPAMENTO	
Funções	Cópia/Scan/Fax/Impressão
P&B / Cor / Formato máximo	Cor A3
Formatos de Impressão	A6-SRA3; Formatos personalizados
Velocidade (A4) - P&B	≥ 45 ppm
Velocidade (A4) - COR	≥ 45 ppm
Capacidade do Alimentador Multifuncional (Bypass)	≥ 100 folhas
ADF com capacidade de frente e verso automático a cores	Sim
Velocidade de digitalização (scanner)	≥ 45 ipm
Frente e verso automático	Sim
Velocidade saída da 1ª página Preto (seg)	≤ 11 seg
Velocidade saída da 1ª página cores(seg)	≤ 11 seg
Capacidade mínima de papel (Não inclui Bypass)	≥ 2000 folhas
Gramagens	≥ 256 g/m2
Painel de utilizador	Ecrã tátil a cores
Customização do Painel de Utilizador	Sim
Painel de Utilizador igual em todos os equipamentos	Sim
Memória	≥ 1 Gb
Disco Rígido Encriptado	Sim
Acesso remoto ao ecrã do equipamento com possibilidade de interação	Sim
Fax analógico	Opcional
IMPRESSÃO	
Impressão segura/confidencial	Sim
Drivers Bidireccionais	Sim
Linguagens de Impressão	PostScript3 , PCL 5e, PCL6, PDF 1.6
Driver unico de impressão em Português PCL / PS3 (único para as 4 Tipologias)	Sim
Compatibilidade SO	Windows XP, Vista, 7, 8, 10, Win RT, Server 2003, Server 2008 e 2008 R2, Server 2012, Server 2016, Linux, Unix, Solaris, HP-UX, Citrix,e posteriores, MAC OS X
Conectividade	10/100/1000 Base - TX Ethernet, USB2.0
Qualidade Imagem	≥ 1200 x 1200 dpi
Impressão USB	Sim

DIGITALIZAÇÃO	
Scan para rede - FTP e Pasta de Rede	Sim
Scan para rede - protocolos HTTP/HTTPS	Sim
Scan para Email	Sim
Suporte LDAP (Active Directory)	Sim
Scan para USB	Sim
Formatos suportados	PDF, PDF-A, JPEG, TIFF, TIFF-MultiPage
Encriptação de PDF's	Sim
Digitalização a cores	Sim
Resolução da Digitalização	≥ 600 dpi
Capacidade do Alimentador Automático	≥ 100 folhas
FAX	
Reencaminhamento fax para email	Sim
Reencaminhamento de fax para pasta de rede com notificação aos utilizadores	Sim
PC-Fax	Sim
Velocidade 33,6 Kbps	Sim
SEGURANÇA	
SSL	Sim
SNMP v2/v3	Sim
Registo de Auditoria	Sim
HTTP	Sim
HTTPS	Sim
Filtro de IP	Sim
ACCOUNTING	
Network Accountning	Sim
Print Driver Accounting	Sim
Auxiliary Access device accounting	Não
Compatibilidade com cartões Mifare	Sim
Leitor de Cartões embutido	Sim
ENERGÉTICA	
Em conformidade com norma Energy Star 2.0	Sim
ADICIONAIS	
(Finalizador) Separador + Agravador online	Não
Suporte de chão com rodas (Movel)	Sim
Mobile Print (iOS e Android)	Sim

Tipologia 4 – Office Color A4

EQUIPAMENTO	
Funções	Cópia/Scan/Fax/Impressão
P&B / Cor / Formato máximo	Cor A4
Formatos de Impressão	A6-A4; Formatos personalizados
Velocidade (A4) - P&B	≥ 35 ppm
Velocidade (A4) - COR	≥ 35 ppm
Capacidade do Alimentador Multifuncional (Bypass)	≥ 50 folhas
ADF com capacidade de frente e verso automático a cores	Sim
Velocidade de digitalização (scanner)	≥ 35 ipm
Frente e verso automático	Sim
Velocidade saída da 1ª página Preto (seg)	≤ 12 seg
Velocidade saída da 1ª página cores(seg)	≤ 12 seg
Capacidade mínima de papel (Não inclui Bypass)	≥ 1100 folhas
Gramagens	≥ 200 g/m2
Painel de utilizador	Ecrã tátil a cores
Customização do Painel de Utilizador	Sim
Painel de Utilizador igual em todos os equipamentos	Sim
Memória	≥ 1 Gb
Disco Rígido Encriptado	Sim
Acesso remoto ao ecrã do equipamento com possibilidade de interação	Sim
Fax analógico	Opcional
IMPRESSÃO	
Impressão segura/confidencial	Sim
Drivers Bidireccionais	Sim
Linguagens de Impressão	PostScript3 , PCL 5e, PCL6, PDF 1.6
Driver unico de impressão em Português PCL / PS3 (único para as 4 Tipologias)	Sim
Compatibilidade SO	Windows XP, Vista, 7, 8,10, Win RT, Server 2003, Server 2008 e 2008 R2, Server 2012, Server 2016, Linux, Unix, Solaris, HP-UX, Citrix,e posteriores, MAC OS X
Conectividade	10/100/1000 Base - TX Ethernet, USB2.0
Qualidade Imagem	≥ 1200 x 1200 dpi
Impressão USB	Sim

DIGITALIZAÇÃO	
Scan para rede - FTP e Pasta de Rede	Sim
Scan para rede - protocolos HTTP/HTTPS	Sim
Scan para Email	Sim
Suporte LDAP (Active Directory)	Sim
Scan para USB	Sim
Formatos suportados	PDF, PDF-A, JPEG, TIFF, TIFF-MultiPage
Encriptação de PDF's	Sim
Digitalização a cores	Sim
Resolução da Digitalização	≥ 600 dpi
Capacidade do Alimentador Automático	≥ 50 folhas
FAX	
Reencaminhamento fax para email	Sim
Reencaminhamento de fax para pasta de rede com notificação aos utilizadores	Sim
PC-Fax	Sim
Velocidade 33,6 Kbps	Sim
SEGURANÇA	
SSL	Sim
SNMP v2/v3	Sim
Registo de Auditoria	Sim
HTTP	Sim
HTTPS	Sim
Filtro de IP	Sim
ACCOUNTING	
Network Accountng	Sim
Print Driver Accounting	Sim
Auxiliary Access device accounting	Não
Compatibilidade com cartões Mifare	Sim
Leitor de Cartões embutido	Sim
ENERGÉTICA	
Em conformidade com norma Energy Star 2.0	Sim
ADICIONAIS	
(Finalizador) Separador + Agrafador online	Não
Suporte de chão com rodas (Movel)	Sim
Mobile Print (iOS e Android)	Sim

Notas:

- A não inclusão nos equipamentos propostos das características indicadas como opcionais, não configura causa de exclusão da proposta, o concorrente pode propor ou não equipamentos com estas características. Caso o equipamento proposto inclua as características opcionais, o valor correspondente deverá estar incluído no preço unitário do equipamento proposto.
- Todas as funcionalidades solicitadas no presente anexo, devem ser apresentadas para todas as tipologias de equipamentos (1,2, 3 e 4).

ANEXO V

Descrição do software de gestão e accounting

Deve permitir monitorizar em tempo real, todos os equipamentos que estão em produção, fornecendo:

Monitorização em tempo real
Informação detalhada de cada equipamento;
Monitorização de equipamentos USB ou Serial Port;
Eventos e alertas baseados em níveis de criticidade;
Estados das assistências técnicas em aberto via Portal;
Histórico por equipamento e tipo de avaria;
Cumprimento e análise de desvios dos SLA;
Auditar periodicamente as configurações de todos os equipamentos.

Efetuar um controlo eficaz e uma gestão dos alertas, segmentando, de forma automática, os diferentes tipos de eventos e alertas.

Alertas automáticos
Falta de consumíveis;
Falta de papel
Encravamento de papel;
Comunicação de dados dos equipamentos.

Estes alertas deverão ser classificados com níveis de criticidade, despoletando avisos para o Cocontratante e responsáveis internos de cada empresa\departamento\equipamentos.

A solução deverá permitir integração com soluções de *Service Desk*, via *webservice*.

Deve ser possível efetuar o rastreio dos trabalhos de impressão, cópia, fax e digitalização, por utilizador, departamento e empresa.

Controlo dos trabalhos de impressão
Compatibilidade com múltiplos SO (Windows, Linux, IOS, entre outros);
Total compatibilidade com ambiente SAP;
Integração com Active Directory e LDAP;
Definição de lista de preços, por tipo de trabalho (Scan, Fax, Duplex, Mono, Cor);
Definição de lista de preços, por tipologia de equipamento;
Gestão de quotas por página, valor ou cor (Informativas ou Restritivas);
Aplicação de políticas de impressão por empresa/departamento/equipamentos;
Administração das filas de impressão;
Autenticação por PIN e Cartão ou Utilizador/Password e Cartão;
Contabilização de trabalhos em equipamentos sem rede;
Self Service para utilizadores se registarem com o cartão no equipamento ou através de importação de dados.

Realizar as impressões e libertar as mesmas em qualquer equipamento do ambiente corporativo, em segurança, através das funcionalidades instaladas nos equipamentos, Tablets, Smartphones e Web, integrado nas filas de espera de impressão.

Follow-you / Follow-me
Compatibilidade com cartões Mifare (versão ISO 14443A Classic de 32 bits);
Driver de impressão universal;
Operação com múltiplos domínios;
Capacidade de delegar em terceiros as opções de libertação de trabalhos nos equipamentos.
Mobile print
Compatível com diferentes Sistemas Operativos (Windows, Linux, IOS, Android, Windows Phone);
Envio de trabalhos através de dispositivos fixos e móveis para Cloud ou Email.

Capacidade de produzir vários relatórios dinâmicos, com informações quantitativas e qualitativas que podem ser visualizados via Portal/WEB/cliente e permitir a exportação dos mesmos em formato editável.

Reporting
Por empresa/departamento/utilizador;
Por equipamentos;
Contadores totais;
Duplex Vs Simplex;
Pegada ecológica por empresa/departamento/utilizador;
Envios automáticos dos relatórios para gestores/responsáveis;
Permitir imputar custos por utilizador, centro de custos, projetos e equipamentos;
Discrepâncias nas configurações feitas pelo sistema de auditoria às configurações dos equipamentos.

A solução deverá por fim cumprir as seguintes funcionalidades que servirão para conscientizar os utilizadores sobre os trabalhos de impressão.

Eco atitude
Permitir alertar e consciencializar os utilizadores com alertas para os tipos de trabalhos efetuados (Impressões a Cor, Simplex, etc.);
Alertas por email ou Pop-ups.

O Cocontratante deverá garantir que a solução técnica proposta estará sempre atualizada, com os últimos *Updates*, *Minor* e *Major Versions Upgrades* disponibilizados pelo fabricante, durante toda a vigência do contrato.